

LEI N. 11.101, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Tourette em São José dos Campos e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído o Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Tourette, a ser comemorado no dia 7 de junho, no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município de São José dos Campos.

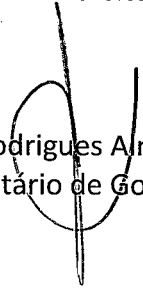
Art. 2º A instituição do Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Tourette tem como principais objetivos:

- I - divulgar à comunidade as causas da Síndrome de Tourette;
- II - informar os tratamentos adequados;
- III - esclarecer sobre a necessidade de apoio familiar e da comunidade aos pacientes; e
- IV - promover campanhas educativas.

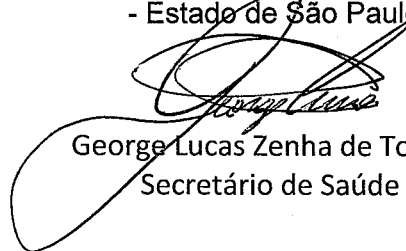
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 18 de agosto de 2025.

  
Anderson Farias Ferreira  
Prefeito

  
Jhonis Rodrigues Almeida Santos  
Secretário de Governança

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



George Lucas Zenha de Toledo  
Secretário de Saúde

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança,  
aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.



Everton Almeida Figueira  
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 482/2024, de autoria do Vereador Rogério da ACASEM)